



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VII Nº 1503- BERNARDO DO MEARIM, SEXTA- FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº SEMAGRI/003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
TERMO DE CONTRATO Nº SEMAGRI/003/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA E. M. BEZERRA COMERCIO.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, CEP: 65.723-000, nesta cidade de Bernardo do Mearim (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Sr. JAMES CLÁUDIO ALVES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 0201006/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **E. M. BEZERRA COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.746.955/0001-02, com sede na Rua Santo Antonio, Nº 173, Centro, CEP 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale - MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora Elda Medeiros Bezerra, portador da Cédula de Identidade nº 760834970 SSP-MA e CPF nº 254.157.783-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 2304003/2018, e o resultado final do Pregão nº 009/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços eventual e futuro na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para máquinas e veículos automotores, de interesse da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 009/2018, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

GRUPO 2: VEÍCULO PESADO (MOTONIVELADORA) (serviços e peças)

VEÍCULOS: MOTONIVELADORA - CASE VHP (1) E MOTONIVELADORA- XCMG GR1803BR (1)
TOTAL DE VEÍCULOS: 2 (dois)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
38	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Tecfil	16	63,50	1016,00
39	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Tecfil	16	60,20	963,20
40	FILTRO RACOR PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Tecfil	16	72,00	1152,00
41	FILTRO DE AR EXTERNO SECO PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Tecfil	7	141,20	988,40
42	FILTRO DE AR (REFIL) PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Tecfil	7	68,70	480,90
43	BALDE DE ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (20 LITROS) PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Lubrux	8	255,80	2046,40
44	BALDE DE ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 68 (20 LITROS) PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Lubrux	5	255,70	1278,50
45	BALDE DE ÓLEO DE TRANSMISSÃO 90 GL-5 (20 LITROS) PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Lubrux	4	292,90	1171,60

46	BALDE DE ÓLEO DE TRANSMISSÃO 140 GL - 5 (20 LITRO) PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Lubrax	4	292,90	1171,60
47	MANGUEIRA DE PRESSÃO PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Sabo	8	304,90	2439,20
48	REPARO DE CÍRCULO PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Case	9	181,00	1629,00
49	EMBUCHAMENTO DO CÍRCULO PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Case	9	201,80	1816,20
50	CALÇO DE CÍRCULO PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Case	7	305,40	2137,80
51	COMPRESSOR DE AR PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Denso	1	1800,20	1800,20
52	CORRENTE DE TRACÇÃO PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Case	3	2002,90	6008,70
53	FACA DA LAMINA PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Case	3	1390,00	4170,00
54	JUNTA UNIVERSAL DE TRANSMISSÃO PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Sabo	4	170,00	680,00
55	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Skf	6	864,50	5187,00
56	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Skf	6	908,00	5448,00
57	LAMINA PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Case	3	106,50	319,50
58	CALÇO DE MEIA LUA PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Case	5	277,50	1387,50
59	BATERIA 100 AMP PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Moura	6	689,50	4137,00
60	LÂMPADA H4 24V PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Philips	7	36,50	255,50
61	LÂMPADA DE PISCA 24V PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Philips	14	7,00	98,00
62	LÂMPADA DE RÊ 24V PARA MOTONIVELADORA	Unidade	Philips	14	7,00	98,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2					47880,20
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
63	AUTO ELÉTRICA	Homem/Hora		150	101,00	15150,00
64	INJEÇÃO ELETRÔNICA	Homem/Hora		150	107,50	16125,00
65	HIDRÁULICA	Homem/Hora		150	99,00	14850,00
66	MECÂNICA GERAL	Homem/Hora		300	105,00	31500,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2					77625,00

GRUPO 3: TRATOR AGRÍCOLA FARMALL 110ª (serviços e peças)
VEÍCULOS: TRATOR AGRICOLA DE RODAS – CASE FARMALL 110A CABINADO
TOTAL DE VEÍCULOS: 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
67	PORTA ESQUERDA PARA TRATOR CASE FARMALL 110A	Unidade	Case	4	890,00	3560,00
68	PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA TRATOR CASE FARMALL 110A	Unidade	Case	3	454,00	1362,00
69	DEFLETOR DO RADIADOR PARA TRATOR CASE FARMALL 110A	Unidade	Case	3	67,50	202,50
70	GRADE FRONTAL PARA TRATOR CASE FARMALL 110A	Unidade	Case	4	1625,00	6500,00
71	PORTA DIREITA PARA TRATOR CASE FARMALL 110ª	Unidade	Case	4	957,00	3828,00
72	VIDRO DIANTEIRO CABINE PARA TRATOR CASE FARMALL 110A	Unidade	Case	4	135,00	540,00
73	SILENCIOSO PARA TRATOR CASE FARMALL 110A	Unidade	Case	2	661,00	1322,00
74	ALTERNADOR PARA TRATOR CASE FARMALL 110A	Unidade	Bosch	3	1687,00	5061,00
75	VIDRO TRASEIRO DIREITO PARA TRATOR CASE FARMALL 110A	Unidade	Case	4	559,10	2236,40
76	CILINDRO MIOLO IGNIÇÃO CLIO SCENIC 2000 A 2012 PARA TRATOR CASE FARMALL 110A	Unidade	Marilia	3	123,50	370,50
77	DISJUNTOR TÉRMICO 80ª 12VTS PARA TRATOR CASE FARMALL 110A	Unidade	Case	2	56,00	112,00
78	CONDENSADOR AR	Unidade	Denso	3	731,00	2193,00

	CONDICIONADO PARA TRATOR CASE FARMALL 110A					
79	VIDRO TRASEIRO ESQUERDO PARA TRATOR CASE FARMALL 110A	Unidade	Case	3	515,50	1546,50
80	PARABRISA INFERIOR ESQUERDO PARA TRATOR CASE FARMALL 110A	Unidade	Case	4	380,50	1522,00
81	PARABRISA INFERIOR DIREITO PARA TRATOR CASE FARMALL 110A	Unidade	Case	4	380,50	1522,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3					31877,90
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
82	AUTO ELÉTRICA	Homem/Hora		64	101,00	6464,00
83	INJEÇÃO ELETRÔNICA	Homem/Hora		70	107,50	7525,00
84	HIDRÁULICA	Homem/Hora		70	99,00	6930,00
85	MECÂNICA GERAL	Homem/Hora		110	105,20	11572,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3					32491,00

GRUPO 4: TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON (serviços e peças)
**VEÍCULOS: TRATOR AGRICOLA DE RODAS – MASSEY FERGUSON SERIE TA-MF-283-4C
TOTAL DE VEÍCULOS: 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
86	BRAÇO AUXILIAR. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Trw	7	219,00	1533,00
87	BRAÇO PITMAM. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Trw	7	198,50	1389,50
88	CRUZETA DE TRANSMISSÃO. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Spicer	17	210,20	3573,40
89	DISCO DE FREIO. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Trw	3	131,20	393,60
90	ESTATOR. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Arielo	2	180,00	360,00
91	FILTRO DE AR. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Tecfil	15	70,00	1050,00
92	FILTRO DE COMBUSTÍVEL. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Tecfil	15	25,40	381,00
93	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Tecfil	15	28,20	423,00
94	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Zm	36	21,40	770,40
95	REGULADOR DE VOLTAGEM. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Bosch	7	57,20	400,40
96	RELÉ AUXILIAR. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Dni	6	10,50	63,00
97	RETENTOR DO ALTERNADOR.	Unidade	Sabo	8	13,50	108,00

	ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.					
98	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Skf	30	65,50	1965,00
99	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Skf	30	71,20	2136,00
100	ROLAMENTO DO ALTERNADOR. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Skf	10	13,20	132,00
101	ROTOR DO ALTERNADOR. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Arielo	3	190,00	570,00
102	TERMINAL DE DIREÇÃO EXTERNO. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Trw	22	72,20	1588,40
103	TERMINAL DE DIREÇÃO INTERNO. ESPECIFICAÇÃO: PARA VEÍCULO TIPO TRATOR MASSEY FERGUSON.	Unidade	Trw	22	74,80	1645,60
	VALOR TOTAL DO GRUPO 4					18482,30
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
104	AUTO ELÉTRICA	Homem/Hora		70	101,10	7077,00
105	INJEÇÃO ELETRÔNICA	Homem/Hora		70	107,50	7525,00
106	HIDRÁULICA	Homem/Hora		70	99,00	6930,00
107	MECÂNICA GERAL	Homem/Hora		90	105,00	9450,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 4					30982,00

GRUPO 6: CAMINHÃO F/4000 (serviços e peças)

VEÍCULO: CAR/CAMINHÃO/C.ABERTO FORD/F4000
TOTAL DE VEÍCULOS: 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
130	MOLA 1º DIANTEIRA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Cindumel	2	183,00	366,00
131	MOLA 2º DIANTEIRA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Cindumel	2	174,10	348,20
132	MOLA 3º DIANTEIRA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Cindumel	2	139,50	279,00
133	MOLA 1º TRASEIRA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Cindumel	2	182,00	364,00
134	MOLA 2º TRASEIRA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Cindumel	2	175,00	350,00
135	MOLA 3º TRASEIRA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Cindumel	2	148,20	296,40
136	MOLA 4º TRASEIRA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Cindumel	2	118,00	236,00
137	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Skf	4	127,00	508,00
138	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Skf	4	115,50	462,00
139	PORCA DE CARÇAÇA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Rochester	5	53,00	265,00
140	RETENTOR RODA TRASEIRA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Sabo	8	38,00	304,00
141	SAPATA DE FREIO TRASEIRO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Máster	4	44,50	178,00

142	LONA DE FREIO TRASEIRO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Frase	4	75,50	302,00
143	JUMELO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Tauleiro	6	77,40	464,40
144	BUCHA DE MOLA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Tabuleiro	9	29,50	265,50
145	BUCHA DE JUMELO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Tabuleiro	9	26,50	238,50
146	KIT PIÃO E COROA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Spicer	1	1086,00	1086,00
147	PLANETARIA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Spicer	2	170,00	340,00
148	SATÉLITE PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Spicer	3	147,00	441,00
149	PINO DE CAIXA SATÉLITE PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Spicer	3	74,50	223,50
150	CAIXA DE SATÉLITE PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Spicer	1	335,00	335,00
151	SEMI-EIXO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Durex	3	788,40	2365,20
152	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Zm	22	25,50	561,00
153	CRUZETA DE CARDAM PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Spicer	8	66,50	532,00
154	LUVA DE PIÃO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Spicer	2	196,00	392,00
155	LUVA DO CARDAM PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Spicer	2	170,00	340,00
156	FRESADO DO CARDAM PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Spicer	2	190,00	380,00
157	ROLAMENTO DE CARDAM PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Suporte rei	9	73,00	657,00
158	KIT DE EMBREAGEM PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Luck	1	1317,00	1317,00
159	CUBO COMPLETO RODA DIANTEIRO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Ima	6	700,00	4200,00
160	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Zm	14	23,00	322,00
161	BARRA DIREÇÃO COMPLETO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	trw	1	805,50	805,50
162	PIVÔ SUPERIOR PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Viemar	2	126,00	252,00
163	PIVÔ INFERIOR PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Viemar	2	122,00	244,00
164	BOMBA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Schadeck	2	205,50	411,00
165	BOMBA D'ÁGUA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Urba	2	208,00	416,00
166	FILTRO PSL282 PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Tecfil	14	24,00	336,00
167	FILTRO DE AR SECO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Tecfil	14	68,00	952,00
168	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Tecfil	17	45,50	773,50
169	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (1 LITRO) PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Lubrax	18	18,50	333,00
170	ÓLEO ATF (1LITRO) PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Lubrax	18	23,00	414,00
171	BALDE DE ÓLEO 90GL5 (20 LITRO) PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Lubrax	28	263,00	7364,00
172	BALDE DE ÓLEO 140GL5 (20LITROS) PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Lubrax	30	263,00	7890,00
173	ARO DE RODA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	So rodas	10	155,00	1550,00
174	CALHA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	So rodas	6	462,50	2775,00
175	CILINDRO DE FREIO MESTRE PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Trw	2	365,00	730,00

176	CILINDRO DE RODA TRASEIRO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Trw	2	257,00	514,00
177	PASTILHA DE FREIO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Frase	16	88,00	1408,00
178	CILINDRO DE RODA DIANTEIRO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Trw	4	75,00	300,00
179	REPARO DE PINÇA DE FREIO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Trw	5	29,00	145,00
180	PINO DE GUIA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Spicer	16	21,00	336,00
181	DISCO DE FREIO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Trw	12	225,00	2700,00
182	KIT DE MOTOR PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Metal leve	1	4618,00	4618,00
183	JUNTA DE CABEÇOTE PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Sabo	1	156,00	156,00
184	ALTERNADOR PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Bosch	1	856,00	856,00
185	MOTOR DE PARTIDA PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Bosch	1	1079,00	1079,00
186	HÉLICE PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Visconde	3	69,00	207,00
187	RADIADOR PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Visconde	1	864,00	864,00
188	ADITIVO PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Kouber	30	11,00	330,00
189	BATERIA 75 AMP PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Moura	2	464,50	929,00
190	CORREIA 8PK 2205 PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Continental	4	1282,00	5128,00
191	CORREIA ALTERNADOR PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Continental	4	28,00	112,00
192	ÓLEO DE FREIO DOT 3 (500 ML) PARA VEÍCULO F4000	Unidade	Bosch	12	15,00	180,00
193	RESERVATÓRIO D'AGUA PARA VEÍCULO F400	Unidade	Reservplast	1	92,50	92,50
	VALOR TOTAL DO GRUPO 6					63919,20
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
194	AUTO ELÉTRICA	Homem/Hora		75	101,00	7575,00
195	INJEÇÃO ELETRÔNICA	Homem/Hora		70	107,00	7490,00
196	HIDRÁULICA	Homem/Hora		75	99,00	7425,00
197	MECÂNICA GERAL	Homem/Hora		165	105,00	17325,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 6					39815,00

GRUPO 7: PÁ CARREGADEIRA (serviços e peças)
VEÍCULO: PÁ CARREGADEIRA- CASE MODELO W203 CABINE
TOTAL DE VEÍCULOS: 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. REGISTRATO R\$	VALOR TOTAL REGISTRATO R\$
198	ALTERNADOR PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Bosch	1	3340,00	3340,00
199	FARÓIS DIANTEIRO PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Arteb	2	74,00	148,00
200	FILTRO REMOTO COM SEPARADOR DE ÁGUA PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Tecfil	1	54,00	54,00
201	FREIO DE ESTACIONAMENTO PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Tecfil	4	174,00	696,00
202	TACÔMETRO PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Vdo	1	535,00	535,00
203	BUZINA PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Vetor	4	235,00	940,00
204	MANOPLA NO VOLANTE PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Case	1	191,00	191,00
205	FARÓIS AUXILIARES TRASEIROS (PARA CABINE ABERTA) PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Arteb	2	193,00	386,00

206	BICO INJETOR ELETRÔNICO PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Bosch	3	765,00	2295,00
207	BOMBA DE ALTA PRESSÃO PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Bosch	1	4300,00	4300,00
208	CRUZETA PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Spicer	1	167,00	167,00
209	DENTE ESCARIFICADOR PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Case	3	477,00	1431,00
210	EMBREAGEM VISCOSA PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Visconde	1	1096,00	1096,00
211	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Tecfil	4	202,00	808,00
212	FILTRO DE AR PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Tecfil	5	239,00	1195,00
213	FILTRO DE ÓLEO PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Tecfil	4	90,00	360,00
214	REPARO DA TRANSMISSÃO PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Case	2	2130,00	4260,00
215	BATERIA DE 150 AMPERES PARA PÁ CARREGADEIRA	Unidade	Moura	1	759,00	759,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 7					22961,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
216	AUTO ELÉTRICA	Homem/Hora		70	101,00	7070,00
217	INJEÇÃO ELETRÔNICA	Homem/Hora		70	107,00	7490,00
218	HIDRÁULICA	Homem/Hora		70	99,00	6930,00
219	MECÂNICA GERAL	Homem/Hora		200	105,00	21000,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 7					42490,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 2.1.2.** Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 2.1.3.** Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 2.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 2.1.5.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **Município de Bernardo do Mearim** ou a terceiros;
- 2.1.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12.** Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13.** Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14.** Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

- 3.1.1.** Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 3.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 3.1.4.** Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 3.1.5.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ **408.523,60 (quatrocentos e oito mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 07/02/2019 até 31/12/2019 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 06.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0032 – Gestão da Política Agropecuária
Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo
Valor R\$ 185.120,60 (cento e oitenta e cinco mil cento e vinte reais e sessenta centavos)

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária: 06.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0032 – Gestão da Política Agropecuária
Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serv. de terc. Pessoa Jurídica
Valor R\$ 223.403,00 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e três reais)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao **Departamento de Transportes e Veículos do Município de Bernardo do Mearim**, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.2. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;

10.3. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do **Município de Bernardo do Mearim**, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;

10.4. Assim como o Setor de Transporte do **Município de Bernardo do Mearim**, gestor do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do **Município de Bernardo do Mearim**, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 2111001, de 2014, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal;

12.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

12.1.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.7. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.8. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

12.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

12.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital:

13. CLÁUSULA TREZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 07 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

James Cláudio Alves da Silva
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico
CPF: 453.293.973-91
Portaria nº 0201006/2017
Pela Contratada

E M BEZERRA COMÉRCIO
CNPJ: 08.746.955/0001-02
Sra. Elda Medeiros Bezerra
CPF: 254.157.783-49
Responsável Legal
Representante da Empresa
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO CONTRATO Nº SEMAGRI/003/2019

PROCESSO Nº 2304003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

CONTRATO Nº SEMAGRI/003/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2304003/2018. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO:** E. M. BEZERRA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.746.955/0001-02 **OBJETO:** prestação de serviços eventual e futuro na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para máquinas e veículos automotores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. **VALOR TOTAL: R\$ 408.523,60 (quatrocentos e oito mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 06.01-. **Função:** 20 – **Subfunção:** 122 – **Programa:** 0032 - Projeto: 2.048 – **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00-. 06.01-. **Função:** 20 – **Subfunção:** 122 – **Programa:** 0032 - Projeto: 2.048 - **Elementos de Despesa:** 3.3.90.39.00 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 07/02/2019 até 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico por seu Secretário o Sr. James Cláudio Alves da Silva, como Contratante e pela empresa E. M. BEZERRA COMERCIO a Sra. Elda Medeiros Bezerra como Contratada. Bernardo do Mearim-MA, 07 de fevereiro de 2019.

TERMO DE CONTRATO Nº FUNDEB/011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
TERMO DE CONTRATO Nº FUNDEB/011/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA E. M. BEZERRA COMERCIO.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **E. M. BEZERRA COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.746.955/0001-02, com sede na Rua Santo Antonio, Nº 173, Centro, CEP 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale - MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Elda Medeiros Bezerra, portador da Cédula de Identidade nº 760834970 SSP-MA e CPF nº 254.157.783-49, tendo em vista o que consta no Processo nº **2304002/2018**, e o resultado final do **Pregão nº 010/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para veículos automotores, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 010/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

GRUPO 1 - VEÍCULOS: PAS/ÔNIBUS – MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 (2) E PAS/ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 (1) - TOTAL DE VEÍCULOS: 3 (SERVIÇOS E PEÇAS)

ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VEÍCULOS: PAS/ÔNIBUS – MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 (2) E PAS/ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 (1)
TOTAL DE VEÍCULOS: 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE	Unidade	Tecfil	27	104,00	2808,00
2	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE	Unidade	Tecfil	27	114,00	3078,00
3	FILTRO RACOR PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE	Unidade	Tecfil	27	78,00	2106,00
4	BALDE DE ÓLEO 15W40 20 LITROS PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE	Unidade	Lubrax	20	248,50	4970,00
5	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE	Unidade	Cofap	8	271,00	2168,00
6	MOLA 1ª DIANTEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE	Unidade	Cindumel	8	230,10	1840,80
7	MOLA 2ª DIANTEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE	Unidade	Cindumel	8	223,00	1784,00
8	MOLA 1ª TRASEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE	Unidade	Cindumel	8	187,50	1500,00

9	MOLA 2ª TRASEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE	Unidade	Cindumel	8	188,10	1504,80
10	MOLA 3ª TRASEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE	Unidade	Cindumel	8	165,30	1322,40
11	VÁLVULA DE REGULAR PRESSÃO PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Knorr	4	165,00	660,00
12	VÁLVULA RELÊ PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Knorr	4	183,00	732,00
13	VÁLVULA PEDAL PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Knorr	4	219,15	876,60
14	LONA DE FREIO DIANTEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Frase	4	160,70	642,80
15	LONA DE FREIO TRASEIRO PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Frase	4	166,50	666,00
16	CORREIA DE ALTERNADOR PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Continental	20	140,30	2806,00
17	LIMPADOR DO PARABRISA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Dina	12	44,15	529,80
18	LUVA DO CARDAN PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Spicer	8	258,00	2064,00
19	PONTEIRA DO CARDAN PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Spicer	8	180,00	1440,00
20	CRUZETA DA TRANSMISSÃO PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /	Unidade	Spicer	18	112,00	2016,00
21	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Zm	60	21,00	1260,00
22	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Sabo	30	34,60	1038,00
23	RETENTOR DA RODA TRASEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Sabo	30	34,10	1023,00
24	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Skf	14	143,50	2009,00
25	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Skf	14	116,20	1626,80
26	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Skf	14	170,00	2380,00
27	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Skf	14	174,00	2436,00
28	TERMINAL DA DIREÇÃO PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Trw	22	137,50	3025,00
29	MOLA DA CUICA GRANDE PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Máster	26	57,50	1495,00
30	MOLA DA CUICA PEQUENA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Máster	26	17,00	442,00
31	DIAFRAGMA DA CUICA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Bins	54	21,50	1161,00
32	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Nitron	24	142,00	3408,00
33	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE	Unidade	Zm	60	28,00	1680,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1					58499,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
34	AUTO ELÉTRICA	Homem/Hora		170	101,10	17187,00
35	INJEÇÃO ELETRÔNICA	Homem/Hora		200	107,10	21420,00
36	HIDRÁULICA	Homem/Hora		200	99,00	19800,00
37	MECÂNICA GERAL	Homem/Hora		200	106,00	21200,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1					79607,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

2.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

2.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;

2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

2.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **Município de Bernardo do Mearim** ou a terceiros;

- 2.1.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12.** Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13.** Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14.** Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

- 3.1.1.** Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 3.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 3.1.4.** Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 3.1.5.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 138.106,00 (cento e trinta e oito mil cento e seis reais).

- 5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 07/02/2019 até 31/12/2019 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

- 7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

- 7.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- 7.5.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

- 7.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde

que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 04.04 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Programa: 0011 – Transporte Escolar de Qualidade

Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Valor R\$ 58.499,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais)

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 04.04 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Programa: 0011 – Transporte Escolar de Qualidade

Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serv. de terc. Pessoa Jurídica

Valor R\$ 79.607,00 (setenta e nove mil seiscentos e sete reais)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao **Departamento de Transportes e Veículos do Município de Bernardo do Mearim**, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.2. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;

10.3. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do **Município de Bernardo do Mearim**, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;

10.4. Assim como o Setor de Transporte do **Município de Bernardo do Mearim**, gestor do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do **Município de Bernardo do Mearim**, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 2111001, de 2014, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal;

12.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

12.1.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.7. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.8. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

12.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

12.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital:

13. CLÁUSULA TREZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 07 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
PORTARIA Nº 0201004/2017
PELA CONTRATANTE

E M BEZERRA COMÉRCIO
CNPJ: 08.746.955/0001-02
Sra. Elda Medeiros Bezerra
CPF: 254.157.783-49
Responsável Legal
Representante da Empresa
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº FUNDEB/011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

CONTRATO Nº FUNDEB/011/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2304002/2018. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** E. M. BEZERRA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.746.955/0001-02 **OBJETO:** prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para veículos automotores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. **VALOR TOTAL: R\$ 138.106,00** (cento e trinta e oito mil cento e seis reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.04/- Função – 12 - Sub-Função – 361 - Programa – 0011 - Projeto/Atividade: 2.021 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Função – 12 - Sub-Função – 361 - Programa – 0011 - Projeto/Atividade: 2.021 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 07/02/2019 até 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa E. M. BEZERRA COMERCIO a Sra. Elda Medeiros Bezerra como Contratada. Bernardo do Mearim, 07 de fevereiro de 2019.

TERMO DE CONTRATO Nº FMS/007.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
TERMO DE CONTRATO Nº FMS/007.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA E. M. BEZERRA COMERCIO.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.507/0001-99, neste ato representado pelo **Senhor José Pereira Barbosa, Secretário Municipal de Saúde**, nomeado pela Portaria nº 0201003/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **E. M. BEZERRA COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.746.955/0001-02, com sede na Rua Santo Antonio, Nº 173, Centro, CEP 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale - MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora Elda Medeiros Bezerra, portador da Cédula de Identidade nº 760834970 SSP-MA e CPF nº 254.157.783-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 2304002/2018, e o resultado final do **Pregão nº 010/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços eventual e futuro na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para máquinas e veículos automotores, de interesse do **Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 010/2018, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

GRUPO 2: VEÍCULO: I/MB 415 SPRINTER REV AMBULÂNCIA - TOTAL DE VEÍCULOS: 1 - (SERVIÇOS E PEÇAS)

**ÓRGÃO PARTICIPANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VEÍCULO: I/MB 415 SPRINTER REV AMB
TOTAL DE VEÍCULOS: 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
38	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA AMB SPRINTER	Unidade	Tecfil	4	115,10	460,40
39	BOIA DO TANGUE DE COMBUSTÍVEL PARA AMB SPRINTER	Unidade	Tecfil	4	96,00	384,00
40	DISCO DE FREIO PARA AMB SPRINTER	Unidade	Trw	6	260,20	1561,20
41	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA AMB SPRINTER	Unidade	Tecfil	6	164,30	985,80
42	PASTILHAS DE FREIO PARA AMB SPRINTER	Unidade	Frasle	8	145,30	1162,40
43	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA AMB SPRINTER	Unidade	Cofap	6	277,50	1665,00
44	ROLAMENTO DE RODA PARA AMB SPRINTER	Unidade	Skf	8	346,00	2768,00
45	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA AMB SPRINTER	Unidade	Cofap	4	285,10	1140,40
46	PIVO SUSPENSÃO PARA AMB SPRINTER	Unidade	Trw	4	107,60	430,40
47	LÂMPADA PARA FAROL PARA AMB SPRINTER	Unidade	Philips	10	52,50	525,00
48	COROA E PINHÃO PARA AMB SPRINTER	Jogos	Spicer	1	1236,00	1236,00
49	SAPATA DE FREIO PARA AMB SPRINTER	Jogos	Máster	2	147,10	294,20
50	SENSOR DE ROTAÇÃO PARA AMB SPRINTER	Unidade	Vdo	2	212,50	425,00
51	BARRA AXIAL PARA AMB SPRINTER	Unidade	Trw	4	86,50	346,00
52	KIT DE EMBREAGEM PARA AMB SPRINTER	Unidade	Luck	2	1170,00	2340,00
53	BOMBA D'ÁGUA PARA AMB SPRINTER	Unidade	Urba	2	444,50	889,00
54	CORREIA DO ALTERNADOR PARA AMB SPRINTER	Unidade	Continental	2	53,10	106,20
55	LUVA DO CARDAN PARA AMB SPRINTER	Unidade	Spicer	2	357,50	715,00
56	RETENTOR TRASEIRO VIRABREQUIM PARA AMB SPRINTER	Unidade	Sabo	4	236,10	944,40
57	FILTRO LUBRIFICANTE PARA AMB SPRINTER	Unidade	Tecfil	4	52,50	210,00
58	CORREIA DENTADA PARA AMB SPRINTER	Unidade	Continental	2	120,10	240,20
59	TURBINA PARA AMB SPRINTER	Unidade	Garret	1	1896,50	1896,50
60	LANTERNA TRASEIRA PARA AMB SPRINTER	Unidade	Jolema	4	117,20	468,80
61	CHAVE SETA E LIMPADOR PARA AMB SPRINTER	Unidade	Kostal	1	317,50	317,50
62	CILINDRO MESTRE PARA AMB SPRINTER	Unidade	Trw	2	364,00	728,00
63	BUCHA DO JUMELO PARA AMB SPRINTER	Unidade	Suporte rei	4	81,00	324,00
64	PARAFUSO DE RODA PARA AMB SPRINTER	Unidade	Zm	38	31,40	1193,20
65	BUCHA DA MOLA TZ PARA AMB SPRINTER	Unidade	Suporte rei	4	55,00	220,00
66	JUNTA DO CABEÇOTE PARA AMB SPRINTER	Unidade	Sabo	4	177,10	708,40
67	VÁLVULA DE ADMISSÃO PARA AMB SPRINTER	Unidade	Metal leve	4	68,00	272,00
68	PALHETA LIMPADOR PARA AMB SPRINTER	Unidade	Dina	4	78,50	314,00

	VALOR TOTAL DO GRUPO 2					25271,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
69	AUTO ELÉTRICA	Homem/Hora		30	101,10	3033,00
70	INJEÇÃO ELETRÔNICA	Homem/Hora		30	107,10	3213,00
71	HIDRÁULICA	Homem/Hora		75	99,00	7425,00
72	MECÂNICA GERAL	Homem/Hora		95	105,00	9975,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2					23646,00

GRUPO 3: I/TOYOTA HILUX TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA (1) I/TOYOTA HILUX CD4X4 STD (1) - TOTAL DE VEÍCULOS: 2- (SERVIÇOS E PEÇAS)

**VEÍCULO: I/TOYOTA HILUX TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA (1) I/TOYOTA HILUX CD4X4 STD
(1)
TOTAL DE VEÍCULOS: 2**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
73	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Cofap	14	226,00	3164,00
74	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Cofap	18	181,00	3258,00
75	BATERIA DE 90 AMP. POLO INVERTIDO PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Moura	2	593,00	1186,00
76	BRAÇO AUXILIAR PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Trw	12	215,50	2586,00
77	BRAÇO PITMAM PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Trw	12	219,50	2634,00
78	COXIM DO CAMBIO PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Axios	6	83,10	498,60
79	CRUZETA DE TRANSMISSÃO PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Spicer	20	81,50	1630,00
80	DISCO DE FREIO PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Trw	10	139,50	1395,00
81	ESTATOR PARA VEÍCULO PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Arielo	4	222,50	890,00
82	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Tecfil	36	79,00	2844,00
83	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Tecfil	44	44,00	1936,00
84	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Tecfil	44	26,50	1166,00
85	JOGO DE PALHETA DO LIMPADOR PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Dina	12	41,00	492,00
86	JOGO DE PASTILHA DE FREIO PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Frasle	16	175,00	2800,00
87	JUNTA HOMOCINETICA PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Nakata	12	194,10	2329,20
88	ÓLEO HIDRÁULICO (1LITRO) PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Lubrax	22	15,50	341,00
89	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W40 (1LITRO) PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Lubrax	120	18,10	2172,00
90	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Zm	36	22,10	795,60
91	PIVÔ SUSPENSÃO INFERIOR PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Trw	20	99,00	1980,00
92	PIVÔ SUSPENSÃO SUPERIOR PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Trw	26	106,00	2756,00
93	REGULADOR DE VOLTAGEM PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Bosch	12	139,50	1674,00
94	RELÉ AUXILIAR PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Dni	14	14,50	203,00
95	RETENTOR DO ALTERNADOR PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Sabo	20	29,00	580,00
96	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Skf	10	213,00	2130,00
97	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Skf	10	81,00	810,00
98	ROLAMENTO DE CENTRO PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Skf	10	120,00	1200,00
99	ROLAMENTO DO ALTERNADOR PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Skf	10	93,50	935,00
100	ROTOR DO ALTERNADOR PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Arielo	4	129,50	518,00

101	TERMINAL DE DIREÇÃO EXTERNO PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Trw	12	82,00	984,00
102	TERMINAL DE DIREÇÃO INTERNO PARA VEÍCULO TIPO HILUX	Unidade	Trw	17	75,00	1275,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3					47162,40
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
103	AUTO ELÉTRICA	Homem/Hora		70	101,10	7077,00
104	INJEÇÃO ELETRÔNICA	Homem/Hora		70	107,10	7497,00
105	HIDRÁULICA	Homem/Hora		100	99,00	9900,00
106	MECÂNICA GERAL	Homem/Hora		100	105,00	10500,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3					34974,00

GRUPO 4: CAMINHONETE S10 TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA - TOTAL DE VEÍCULOS: 1- (SERVIÇOS E PEÇAS)
**VEÍCULO: CAMINHONETE S10 TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA
TOTAL DE VEÍCULOS: 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
107	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Cofap	4	357,00	1428,00
108	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Cofap	6	204,00	1224,00
109	ARTICULADOR DE DIREÇÃO PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Trw	10	112,00	1120,00
110	BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Cofap	10	49,10	491,00
111	BIELETA DO ESTABILIZADOR PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Axios	14	33,50	469,00
112	BOMBA D'AGUA PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Urba	3	306,00	918,00
113	BUCHA DA BALANÇA GRANDE PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Axios	22	29,10	640,20
114	BUCHA DA BALANÇA PEQUENA PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Axios	22	25,00	550,00
115	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Trw	7	289,00	2023,00
116	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Trw	7	320,10	2240,70
117	CILINDRO MESTRE DE FREIO PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Trw	6	495,10	2970,60
118	COIFA DO TRIPOIDE PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Cofap	14	23,10	323,40
119	CORREIA DENTADA PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Continental	15	71,00	1065,00
120	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Cofap	8	67,10	536,80
121	CRUZETA DE TRANSMISSÃO PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Spicer	6	39,20	235,20
122	CUBO DIANTEIRO COOMPLETO PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Ima	6	190,50	1143,00
123	DISCO DE FREIO PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Trw	6	134,00	804,00
124	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Tecfil	21	28,00	588,00
125	FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Tecfil	21	60,00	1260,00
126	KIT DE EMBREAGEM PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Luck	2	620,00	1240,00
127	LONA DE FREIO TRASEIRA PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Frasle	5	134,50	672,50
128	ÓLEO DE FREIO	Unidade	Lubrux	130	14,00	1820,00
129	LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40	Unidade	Lubrux	240	15,50	3720,00
130	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Frasle	8	67,00	536,00
131	PIVÔ DA SUSPENSÃO PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Trw	12	123,00	1476,00
132	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Skf	8	141,10	1128,80
133	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Skf	8	120,50	964,00
134	TERMINAL DE DIREÇÃO PARA VEÍCULO TIPO S-10	Unidade	Trw	14	100,00	1400,00
135	BATERIA DE 150 AMPERES	Unidade	Moura	3	755,00	2265,00

136	KIT EMBREAGEM	Unidade	Luck	6	1260,00	7560,00
137	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO 20 L	Unidade	Lubrax	32	167,50	5360,00
138	BALDE DE ÓLEO LUBRIF. LA3 SAE-40 20L	Unidade	Lubrax	32	250,00	8000,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 4					56172,20
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
139	AUTO ELÉTRICA	Homem/Hora		40	101,10	4044,00
140	INJEÇÃO ELETRÔNICA	Homem/Hora		40	107,10	4284,00
141	HIDRÁULICA	Homem/Hora		80	99,00	7920,00
142	MECÂNICA GERAL	Homem/Hora		85	105,00	8925,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 4					25173,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 2.1.2.** Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 2.1.3.** Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 2.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 2.1.5.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **Município de Bernardo do Mearim** ou a terceiros;
- 2.1.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12.** Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13.** Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14.** Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

- 3.1.1.** Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 3.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 3.1.4.** Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 3.1.5.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 212.398,60 (duzentos e doze mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

- 5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 07/02/2019 até 31/12/2019 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 – Sec. Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária – 0502 - Fundo Municipal de Saúde

Função – 10 – Saúde

Sub-Função – 301 – Atenção Básica

Programa – 0027 – Atendimento Médico Hospitalar

Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Valor R\$ 128.605,60 (cento e vinte e oito mil seiscentos e cinco reais e sessenta centavos)

Órgão: 05 – Sec. Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária – 0502 - Fundo Municipal de Saúde

Função – 10 – Saúde

Sub-Função – 301 – Atenção Básica

Programa – 0027 – Atendimento Médico Hospitalar

Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serv. de terc. Pessoa Jurídica

Valor R\$ 83.793,00 (oitenta e três mil setecentos e noventa e três reais)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao **Departamento de Transportes e Veículos do Município de Bernardo do Mearim**, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.2. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;

10.3. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do **Município de Bernardo do Mearim**, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;

10.4. Assim como o Setor de Transporte do **Município de Bernardo do Mearim**, gestor do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do **Município de Bernardo do Mearim**, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 2111001, de 2014, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal;

12.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

12.1.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.7. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.8. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

12.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

12.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital:

13. CLÁUSULA TREZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 07 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 642.677.413-87
PORTARIA: 0201003/2017
Pela Contratante

E M BEZERRA COMÉRCIO
CNPJ: 08.746.955/0001-02
Sra. Elda Medeiros Bezerra
CPF: 254.157.783-49
Responsável Legal
Representante da Empresa
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº FMS/007.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

CONTRATO Nº FMS/007.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2304002/2018. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** E. M. BEZERRA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.746.955/0001-02. **OBJETO:** prestação de serviços eventual e futuro na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para máquinas e veículos automotores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL: R\$ 212.398,60 (duzentos e doze mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02 -. Função – 10. Sub-Função – 301 - Programa – 0027 - Projeto/Atividade: 2.045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Função – 10. Sub-Função – 301 - Programa – 0027 - Projeto/Atividade: 2.045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 07/02/2019 até 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Saúde por seu Secretário José Pereira Barbosa, como Contratante e pela empresa E. M. BEZERRA COMERCIO a Sra. Elda Medeiros Bezerra como Contratada. Bernardo do Mearim, 07 de fevereiro de 2019.

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da Secretária Municipal de Educação, informa à Vossa Senhoria, sobre abertura de procedimento licitatório para fins de REGISTRO DE PREÇOS, com as seguintes indicações:

1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ANEXO 1

Cumpre-nos o prazeroso dever desta comunicação, ao tempo em que consulto Vossa Senhoria em participar do referido evento, verifique se os itens constantes da relação anexa satisfaz a necessidade do órgão, podendo ser acrescido de tantos itens quantos forem suficientes para suprir as demandas, solicito que vossa manifestação se dê até o dia 21/02/2019.

Mais informações na secretária Municipal de Educação.

Bernardo do Mearim – MA, 07 de fevereiro de 2019.

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017

